



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)

Data da reunião: 15/04/2026
Presidente: Senador Zequinha Marinho

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 2500/2022</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, para estabelecer prioridade na aquisição pela administração pública federal de alimentos produzidos por agricultores familiares e por empreendimentos familiares rurais.</p> <p>Autoria: Senador Jayme Campos</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Professora Dorinha Seabra	Pela prejudicialidade do Projeto.	<p>O PL tem por objetivo alterar a legislação para determinar que o atendimento das demandas de gêneros alimentícios e materiais propagativos, por parte da administração pública federal, direta ou indireta, será feito pela aquisição prioritária, na modalidade de compra institucional, da produção de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei 11.326/2006, suas cooperativas e demais organizações formais.</p> <p>A relatora é pela declaração de prejudicialidade do PL, por perda de oportunidade, uma vez que o Programa Alimenta Brasil e o art. 35 da Lei 14.284/2021, que o PL pretende alterar, foram revogados, bem como o fato de que a Lei 14.628/2023 já estabelece critério de priorização da agricultura familiar no âmbito das compras institucionais da administração pública federal.</p> <p>- A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa, para prosseguimento da tramitação.</p> <p>- Votação simbólica.</p>
2	<p>PL 3209/2024</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 14.016, de 23 de junho de 2020, para ampliar as ações de combate ao desperdício de alimentos.</p> <p>Autoria: Senador Jader Barbalho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Flávio Arns	Pela aprovação, nos termos do Substitutivo que apresenta, e pela rejeição das Emendas 1-T, 2-T, 3-T e 4-T.	<p>O projeto tem como objetivo aprimorar a política de combate ao desperdício alimentar por meio da inclusão, na Lei 14.016/2020, de dispositivos para: a) definir os objetivos da política em comento, alinhando expressamente a legislação nacional à meta 12.3 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos em 2015 pela Organização das Nações Unidas (Agenda 2030); b) enumerar obrigações específicas para os estabelecimentos produtores e fornecedores de alimentos; c) instituir uma hierarquia de prioridades no manejo dos excedentes alimentares, privilegiando a prevenção do desperdício, o escoamento</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>a baixo custo e a doação para consumo humano; d) estabelecer os princípios orientadores das ações de combate ao desperdício, com destaque para a educação alimentar, o consumo responsável, a solidariedade social e o fomento à economia circular; e) determinar a elaboração, pelos estabelecimentos abrangidos, de Plano de Combate ao Desperdício Alimentar, que deverá incluir medidas como a política de "desperdício zero", a disponibilização de sistemas para aproveitamento de sobras, a oferta de refeições excedentes a preços reduzidos e a doação de alimentos ainda próprios para consumo; f) estabelecer obrigações específicas para estabelecimentos com sistema de buffet, supermercados e congêneres; g) determinar aos municípios a elaboração de Planos Municipais de Redução do Desperdício de Alimentos; h) atribuir à União a responsabilidade pela criação do Plano Estratégico Nacional, do Programa Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar e da Comissão Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar (CNCDA), bem como a instituição de incentivos fiscais, prêmios e campanhas nacionais; e i) atribuir à CNCDA as funções de acompanhamento, monitoramento e fiscalização do cumprimento da lei, por meio da elaboração de relatórios anuais e aplicação de sanções.</p> <p>O relator vota pela aprovação do PL e rejeição das emendas apresentadas, na forma de substitutivo que busca ajustar as inovações propostas ao ordenamento jurídico vigente, dado que, desde a apresentação da proposição, foi editada a Lei 15.224/2025, que revogou a Lei 14.016/2020 e instituiu a Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos (PNCPDA); e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional publicou a Resolução CAISAN/MDS 16/2025, que aprova a II Estratégia Intersetorial para a Redução de Perdas e Desperdício de Alimentos no Brasil e institui o Comitê Gestor da II Estratégia Intersetorial para a Redução de Perdas e Desperdício de Alimentos no Brasil. O substitutivo proposto inclui: a) previsão de planos municipais de redução do desperdício de alimentos, com prazos escalonados conforme o porte populacional, possibilidade de modelos simplificados de planejamento, e apoio técnico e orientações padronizadas da União; b) exigência de planos internos de prevenção e redução de desperdícios por estabelecimentos dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos, estabelecendo critérios de proporcionalidade, prevendo exigências graduadas por porte e risco da atividade, bem como a possibilidade de planos simplificados, em consonância com os princípios da liberdade econômica e com boas práticas regulatórias; e c) criação de regras específicas para supermercados, mercados e estabelecimentos afins, com foco na redução do desperdício no varejo alimentar, estabelecendo deveres referentes à informação ao consumidor, concentrando as obrigações nos estabelecimentos de maior porte, e possibilitando arranjos flexíveis e regionais para a destinação de excedentes. As Emendas 1-T, 2-T, 3-T e 4-T são rejeitadas por motivos de desatualização legislativa, duplicação de comandos normativos e a excessiva densidade regulatória.</p> <p>- A matéria vai a Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa, para prosseguimento da tramitação. - Votação simbólica.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>PL 3784/2024</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, para caracterizar a provisão de serviços ambientais como atividade rural para fins de apuração do Imposto sobre a Renda.</p> <p>Autoria: Senador Bene Camacho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Alan Rick	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PL pretende acrescentar o inciso VI e o § 2º ao art. 2º da Lei nº 8.023, de 1990, incluindo expressamente que a provisão de serviços ambientais integra a atividade rural e prevendo exemplos de ações desta natureza. Ainda, determina que o disposto no art. 2º não exclui a aplicação de tratamento tributário mais favorável previsto em legislação específica.</p> <p>- A matéria vai à Comissão de Meio Ambiente para prosseguimento da tramitação. - Votação simbólica.</p>
4	<p>PL 1087/2024</p> <p>Ementa: Estabelece percentual mínimo de aplicações de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), disponibilizados para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para projetos e programas específicos de saneamento básico em áreas rurais, almejando o desenvolvimento da agricultura familiar e dos pequenos produtores rurais.</p> <p>Autoria: Senador Mecias de Jesus</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Sérgio Petecão	Pela aprovação do Projeto, na forma do Substitutivo que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1-CAE.	<p>A proposição prevê a inclusão do § 5º no art. 2º da Lei 8.019/1990, que dispõe sobre o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), prevendo que no mínimo 3% da arrecadação das contribuições PIS/PASEP, destinadas ao BNDES, sejam aplicadas em projetos e programas específicos de saneamento básico em áreas rurais. O mínimo destinado ao BNDES corresponde a 28% da arrecadação total, conforme o disposto no art. 239, § 1º, da Constituição.</p> <p>Na CAE, foi aprovada Emenda nº 1-CAE que dispõe que, além do percentual de 3% dos recursos aplicados em projetos e programas de saneamento básico em áreas rurais, o Poder Executivo ficaria autorizado a sustar ou limitar, até o fim do primeiro trimestre civil, o direcionamento dos recursos arrecadados no exercício.</p> <p>O relator é contrário à Emenda nº 1-CAE e favorável ao projeto, na forma de substitutivo, para propor modificações na Lei 14.947/2024 (dispõe sobre a criação do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social - FIIS), visto que, segundo o relator, essa Lei tem relação direta com o PL 1087/2024. Em seu substitutivo, o relator sugere: a) o estabelecimento de percentual mínimo de aplicações de recursos do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS), em programas específicos de saneamento básico em áreas rurais, para o desenvolvimento da agricultura familiar e dos pequenos produtores rurais; b) que passam a constituir recursos do FIIS as emendas parlamentares para serem aplicadas prioritariamente no desenvolvimento da agricultura familiar e dos pequenos produtores rurais; c) a aplicação dos recursos do FIIS em apoio financeiro, não reembolsável, a projetos de investimento em educação, saúde, saneamento básico em áreas rurais e segurança pública, aprovados pelo Comitê Gestor do FIIS, conforme diretrizes do Comitê; d) a inclusão do Ministério das Cidades como agente aplicador direto dos recursos do FIIS de que trata o inciso II do art. 2º da Lei 14.947/2024; e) a destinação dos recursos do FIIS ao saneamento básico em áreas rurais, com prioridade para o desenvolvimento da agricultura familiar e das pequenas propriedades rurais estabelecidas na Lei 8.629/1993; f) a inclusão do § 6º ao art. 4º para propor que o montante equivalente a até 3% da dotação anual autorizada para o FIIS na lei orçamentária anual deverá ser destinado para os programas específicos para ações de saneamento básico em áreas rurais, integrantes do Plano Nacional de Saneamento Básico, previsto na Lei 11.445/2007, com prioridade para o desenvolvimento da agricultura familiar e dos pequenos produtores rurais.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>- Em 30/09/2025, a Comissão de Assuntos Econômicos aprovou Parecer favorável ao Projeto, nos termos da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo).</p> <p>- Nos termos do artigo 282, combinado com o artigo 92 do Regimento Interno do Senado Federal, aprovado o Substitutivo no Turno Único, será ele submetido a Turno Suplementar.</p> <p>- Votação nominal.</p>
5	<p>PL 1348/2024</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para incluir o estímulo à utilização de bioinsumos na atividade agrícola entre os objetivos da política agrícola e da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.</p> <p>Autoria: Senadora Janaina Farias</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Beto Faro	Pela aprovação do Projeto e das 3 (três) Emendas que apresenta.	<p>O PL tem como objetivo incluir o estímulo à utilização de bioinsumos na atividade agrícola entre os objetivos da Política Agrícola e da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Para tanto, propõe alterações nos artigos 2º, 3º, 19, 48 e 103 da Lei 8.171/1991, a fim de estabelecer como novo pressuposto da Política Agrícola brasileira a adoção de novas tecnologias, priorizando a sustentabilidade no uso dos recursos naturais, a mitigação dos seus impactos no meio ambiente e a adaptação e resiliência dos sistemas produtivos perante as mudanças climáticas; bem como de inserir na citada Política incentivos à produção e ao uso de bioinsumos, na atividade agrícola e em sistemas produtivos de base agroecológica. Ademais, acrescenta § 5º ao art. 3º da Lei 11.326/2006, de modo a prever na Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais linhas de crédito com condições favorecidas para o financiamento do custeio associado à aquisição de bioinsumos, consoante disposto pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).</p> <p>O relator vota pela aprovação, com três emendas. A primeira atende à demanda da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA) de necessidade de ajuste no texto para que não haja impacto negativo na concessão de crédito rural, ao priorizar produtores que utilizem bioinsumos, em detrimento dos demais. Assim, modifica o dispositivo em questão para prever somente estímulos a novas tecnologias na atividade agrícola, visando à sustentabilidade e à redução dos impactos ambientais. A segunda emenda altera a redação do dispositivo que visa a conceder incentivos especiais a proprietário rural que utilizar bioinsumos, excluindo a especificação “de base agroecológica”. Por fim, a última emenda visa a especificar que o CMN poderá prever linhas de crédito com condições favorecidas para o financiamento associado à aquisição e produção de bioinsumos, cujo conceito está especificado na Lei 15.070/2024.</p> <p>- Em 03/07/2024, a Comissão de Meio Ambiente aprovou Parecer favorável ao Projeto e contrário à Emenda nº 1 da Senadora Tereza Cristina.</p> <p>- Votação nominal.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.